



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA REALIZADA NA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.

No dia 30 do mês de julho do ano de dois mil e oito, a **Desembargadora BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE, Excelentíssima Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**, acompanhada dos Assistentes Administrativos Luis Fernando Dias Vanzeto e Laura Alice Martins Vicenzi, bem como do Secretário Especializado Flavio Ruschel, compareceu à Vigésima Primeira Vara do Trabalho de Porto Alegre para realizar inspeção correcional ordinária nos termos legais e regimentais, sendo recebida pelo Juiz Titular Manuel Cid Jardón e pela Diretora de Secretaria Simone Viana, Técnico Judiciário. Completam a lotação da Unidade os Analistas Judiciários Aline Moehlecke Guimarães, André Ricardo Guimarães Reckziegel (Agente Administrativo), Andréia Mara Mota de Souza, Ricardo de Aguiar Ribeiro (Assistente de Execução), Wilson Cavalheiro Júnior, e os Técnicos Judiciários, Alan Santana Silva, Fabiana Alice Zoratto Laitano (Secretário de Audiência), Jaqueline Hahn, Jussara Regina Santos Pereira, Marcus Aurélio Cramer Meyer (Secretário Especializado de Vara), Mariano Fragoso Machado (Secretário Especializado de Juiz Substituto), Paulo Hery Poletto, Sirley Rasche (Assistente de Diretor de Secretaria). Verificado o cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **1. EXAME DE PROCESSOS.** A análise do Boletim Estatístico revela que em **junho de 2008** a Unidade possuía **550** processos pendentes de julgamento na fase de conhecimento, **336** em liquidação de sentença, **1370** na execução, **898** no arquivo provisório, **15** aguardando pagamento de precatório de atualização monetária e **58** arquivados definitivamente. Examinados **19 (dezenove)** processos selecionados aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais, alguns solicitados a partir de listagem de processos sem movimentação recente (01331.021/98-7, 01128-2004-021-04-00-1, 01136-2005-021-04-00-9, 00780-2006-021-04-00-0, 00939-2006-021-04-00-7, 00107-2007-021-04-00-1, 00373-2008-021-04-00-5, 01331-1999-021-04-01-2, 00963.021/00-1, 00427-2000-021-04-00-5, 00926.021/01-0, 00991-2005-021-04-00-2, 01009-2006-021-04-00-0, 00657-2007-021-04-00-0, 01262-2007-021-04-00-5, 00466-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

2008-021-04-00-0, 00481-2008-021-04-00-8, 00652-2008-021-04-00-9 e 00760-2008-021-04-00-1) a Desembargadora-Corregedora após seu “visto” e apurou irregularidades que ensejaram despachos, observações e recomendações a seguir:

Processo 01331.021/98-7. “*Vistos etc. A certidão de fl.169 dá conta de que foram interpostos Embargos de Terceiro perante este Juízo e autuados sob o número 00094-2008-021-04-00-1, sendo embargante Jurema Braga de Vargas e embargado Alzemiro da Silva, tendo por objeto a penhora sobre o veículo Corsa, placa ICK 9458. O despacho do Juiz foi no sentido de suspender a execução aguardando a decisão dos citados Embargos. Já à fl. 169 verso, foi certificado que, em 18.06.2008, os Embargos de Terceiro ainda não haviam sido julgados pois aguardando cumprimento de Carta Precatória Inquiritória junto ao Juízo de Taquara. Nestes termos, e considerando o lapso temporal já decorrido, deve a Secretaria buscar informações a respeito da CPI, visando a agilização da presente execução pois necessário ainda, o julgamento dos Embargos de Terceiro interpostos para o regular prosseguimento*”. **Processo 01128-2004-021-04-00-1.** “*Vistos etc. No presente feito, a execução foi corretamente redirecionada aos sócios Aparecido Hugo Carletti e Pedro Brisdquiliari, porém, embora residentes em São Paulo, os mandados de citação e penhora foram postados retornando os Ars sem a devida localização daqueles sócios. Deve assim a Secretaria, notificar a exeqüente para que informe o endereço dos executados e ao mesmo tempo, deve a Secretaria utilizar tanto o Bacen-jud como o convênio com a Receita Federal que permitem o conhecimento de endereços e a agilização da execução. Se tais procedimentos restarem inexitosos, deve então a Secretaria expedir a competente Carta Precatória Executória a uma das Varas de São Paulo que couber por distribuição*”. **Processo 01136-2005-021-04-00-9.** “*Vistos etc. Examinados os autos, constata-se à fl.74 a reiteração da citação à reclamada na pessoa das sócias mencionadas à fl.18. Porém, em nenhum momento foi determinado expressamente o redirecionamento da execução com reautuação do feito. Assim, para evitar arguições de nulidade, devem os autos ir conclusos ao Juiz para que determine o redirecionamento da execução, bem como de que a Secretaria retifique a autuação do processo constando as sócias no pólo passivo. Por outro lado, a Secretaria igualmente*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

deve observar os registros corretos no inFOR, mormente quanto à “recebida guia de depósito” no campo próprio e no momento em que efetivamente recebida. De mesmo modo não consta sua juntada na fl. 93, sequer no andamento genérico, demonstrando estar inadequada a alimentação do sistema informatizado”. **Processo 00780-2006-**

021-04-00-0. “Vistos etc. Tendo o Juízo verificado em 03.06.2008 ter sido satisfeito o crédito do autor, recolhidas as contribuições previdenciárias, dispensadas as custas e silente a União Federal, julgou extinta a execução (fl.112). Em seguida, determinou a intimação das partes e ou procuradores para que desentranhassem documentos, o que de fato ocorreu nos termos da certidão exarada à fl.117. Deve a Secretaria certificar o trânsito em julgado e arquivar os autos consoante determinado no despacho supra referido”. Constatou-se, também, que há anotações a lápis na capa dos autos, bem como ausência de carimbo “em branco” no verso das fls. 107 e 108. Há termos e certidões subscritos por servidor que assina “p”, mas não se identifica, fls. 113 e 114; com lacunas e espaços em branco no verso das fls. 111 e 114; ilegíveis à fl. 86; sem referência ao dia da semana, verso das fls. 83, 86, 89, 92, 97,103 e 106.

Processo 00939-2006-021-04-00-7. “Vistos etc. Tendo o Juízo verificado em 03.06.2008 ter sido satisfeito o crédito do autor, recolhidas as contribuições previdenciárias, dispensadas as custas e silente a União Federal, julgou extinta a execução (fl.376). Em seguida, determinou a intimação das partes e ou procuradores para que desentranhassem documentos, o que de fato ocorreu nos termos das certidões exaradas à fl.379 verso. Deve a Secretaria certificar o trânsito em julgado e arquivar os autos consoante determinado no despacho supra referido”. **Processo**

00107-2007-021-04-00-1. “Vistos etc. O Juízo da execução, em 10.03.2008 determinou que o exeqüente apresentasse cálculos de liquidação em 10 dias (fl.145). Decorrido o prazo e silente a parte conforme certidão de fl. 146 verso, o Juízo então determinou em 23.05.2008 que as reclamadas formulassem os cálculos em 10 dias, restando estas, igualmente silentes. Considerando que após o decurso do prazo, nenhum outro andamento foi dado ao feito, devem os autos ir conclusos ao Juiz para que determine o regular processamento da execução mediante determinação que entender cabível”. **Processo 00373-2008-021-04-00-5.** “Vistos etc. Na presente ação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

de indenização, prolatada e publicada a sentença, a parte autora interpôs Recurso Ordinário (fls.569/581), recebido à fl.582. Intimada a reclamada Brasil Telecom S/A, apresentou contra-razões juntadas às fls. 587/596. O segundo réu, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de mesas telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul- SINTTEL/RS, em 20.06.2008 protocolou recurso adesivo (fls.603/609) e contra-razões ao recurso ordinário dos autores (fls. 611/631), sem que tenha sido proferido qualquer despacho de recebimento e notificação à parte contrária para contra-razões. Considerando o prazo decorrido, deve a Secretaria fazer os autos conclusos para o regular prosseguimento do feito com o recebimento do RA e notificação à parte adversa para que se manifeste como entender". **Processos 01331-1999-021-04-01-2, 00963.021/00-1, 00427-2000-02-04-00-5, 00926.021/01-0, 00991-2005-021-04-00-2, 01262-2007-021-04-00-5, 00466-2008-021-04-00-0, 00481-2008-021-04-00-8, 00652-2008-021-04-00-9 e 00760-2008-021-04-00-1.** Em tramitação regular. **Processo 01009-2006-021-04-00-0.** Certidões sem assinatura do servidor, fl. 194; sem referência ao dia da semana, fl. 66; com abreviaturas no verso da fl. 119 e com lacunas e espaços em branco, fl. 172. **Processo 00657-2007-021-04-00-0.** Termos e certidões sem referência ao dia da semana, verso das fls. 110 e 159; com lacunas e espaços em branco, verso das fls. 110, 127, 155 e 159; com rasura, sem ressalva, fl. 154. Na fl. 154 consta certidão incompleta, ou seja, não indica as folhas excetuadas do carimbo "em branco". **2. ROTINAS SECRETARIA** Os processos são organizados nas gavetas em ordem numérica (prazo). Na data da inspeção, estavam sendo juntadas as petições **protocoladas no dia 18.7.2008** e despachados os protocolos de quinze dias. Informou a Diretora de Secretaria que alguns protocolos recebem atenção especial, quais sejam: pauta próxima, cautelares, antecipação de tutela, liberação de valores, acordos, excesso de bloqueio via BacenJud, os quais são cumpridos em até vinte e quatro horas pela própria Diretora. Encontram-se em **certificação** os prazos vencidos até o dia **30.6.2008**. Quanto ao cumprimento dos despachos, na data da correição estavam sendo realizadas as notificações dos dias 15 e 16.7.2008, ressaltando a Diretora que aquelas referentes às sentenças e pautas são despachadas no dia



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

seguinte. Os ofícios, e-mails, autorizações judiciais e memorandos são expedidos em média em quinze dias; os mandados de citação e de penhora, no máximo em 07 (sete) dias e os alvarás em até vinte e quatro horas. Os depósitos recursais são liberados após a homologação dos cálculos, quando assim requerido pelas partes, e citados os executados pelo remanescente ou logo após a citação quando solicitado pela reclamada. No que diz respeito à solicitação de bloqueio de valores via BACEN-Jud, a unidade utiliza tal sistema de forma constante, normalmente às sextas-feiras. Recebidas as respostas, caso positivas, é procedida a ordem para a transferência eletrônica dos valores para conta judicial, com liberação de eventual excedente. A Diretora informa, ainda, que a renovação não é automática, sendo primeiramente expedido mandado de penhora e após, caso inexitosa, é renovada a solicitação de bloqueio de valores. Nos casos mais difíceis, a solicitação é renovada mais uma vez. A remessa de processos ao Tribunal é feita semanalmente, sendo despachados no mesmo período os dele recebidos. Por fim, o arquivamento de processos é realizado mensalmente. **3. EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, existindo atualmente livros em meio papel apenas para o Registro de Audiências e Pauta. Foram vistos e examinados os livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/01, tendo a Desembargadora-Corregedora Regional observado, relativamente a cada livro, o que segue: **LIVRO-PAUTA.** A Unidade inspecionada realiza sessões de segunda a sexta-feira. Nas segundas-feiras, as audiências ocorrem das 13h30min às 17h10min, quando incluídas 25 (vinte e cinco) iniciais em processos de rito ordinário e, eventualmente, 02 (duas) de processos de rito sumaríssimo a partir das 17h15min. Nas terças, quartas e quintas-feiras as audiências obedecem a mesma sistemática, sendo 05 (cinco) prosseguimentos em processos de rito ordinário das 14h às 16h, podendo ser incluídos nesta pauta, das 13h30min às 14h, 03 (três) adiamentos de iniciais em relação ao mesmo rito. A cada quinze dias, nas sextas-feiras, são realizadas pautas variadas das 14h às 17h, onde são incluídos prosseguimentos, execução e adiamentos de iniciais, todos de rito ordinário, além de audiências em processos de rito sumaríssimo. De acordo com o informado pela Secretária de Audiências, a Unidade vem realizando sessões nas manhãs das quartas e quintas-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

feiras em função do regime de Juízo Auxiliar, quando incluídos em pauta 08 (oito) processos de rito sumaríssimo ou 05 (cinco) prosseguimentos de rito ordinário, distribuídos nessas duas manhãs. Na data da inspeção, a **pauta inicial** dos processos de **rito ordinário** estava sendo marcada para 1º.9.2008, implicando intervalo de **31 (trinta e um) dias** contados da data do ajuizamento da demanda e revelando **aumento de 05 (cinco) dias** em relação ao apurado na correição anterior. Os **prosseguimentos** das audiências em processos de **rito ordinário** estavam sendo designados entre **27.11.2008 e 03.12.2008**, com o intervalo médio de **100 (cem) dias** entre a inauguração da audiência e o seu prosseguimento, o que representa **aumento de 32 (trinta e dois) dias** em relação ao apurado na correição anterior. Quanto aos processos de **rito sumaríssimo**, as audiências estavam sendo marcadas para **14.8.2008**, com intervalo de **15 (quinze) dias** entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência una, restando observado o disposto no art. 852-B, inciso III da CLT. **LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.** Visto em correição. Examinados os registros eletrônicos no Sistema Informatizado - inFOR relativos ao período de **19.5.2006 a 29.7.2008**, observou-se não haver processos com prazo de carga vencido. **PENDÊNCIAS DOS JUÍZES.** Conforme o Boletim de Produção Mensal de Juízes do mês de julho de 2008, o Juiz Titular Manuel Cid Jardon não possui pendências. No entanto, há **34 (trinta e quatro)** processos do **Rito Ordinário** pendentes de **sentença de cognição**, sendo **01 (um)** com o Juiz Marco Aurélio Barcellos Carneiro e **33 (trinta e três)** com o Juiz José Carlos Dal Ri que possui, ainda, **04 (quatro)** processos de **rito ordinário** pendentes de sentença na **execução**, **01 (um)** processo de **rito sumaríssimo** pendente de sentença de cognição e **02 (dois)** embargos de declaração pendentes de decisão. **Continuem a Diretora de Secretaria ou seu substituto legal observando a determinação no sentido de sempre fazer o registro da carga quando for retirado processo da Secretaria pelo Juiz.** **LIVRO-CARGA ADVOGADOS.** Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referentes ao período de **19.5.2006 à 28.7.2008** constatou-se que há **22 (vinte e dois)** processos com os registros de prazo excedidos. Nos processos números **00981.021/95-6** (carga em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

27.9.2007 e vencimento em 02.10.2007), **00197-2005-021-04-00-9** (carga em 25.9.2007 e vencimento em 05.10.2007), **00599.021/97-7** (carga em 13.12.2007 e vencimento em 18.12.2007), **00639.021/97-2** (carga em 11.3.2008 e vencimento em 24.3.2008), **00967-2005-021-04-00-3** (carga em 18.3.2008 e vencimento em 27.3.2008), **00302-2008-021-04-00-2** (carga em 25.4.2008 e vencimento em 02.5.2008), foram expedidas notificações em 15.7.2008, com prazo até 17.7.2008, sem que os autos fossem restituídos. Em relação ao processo **00383-2007-021-04-00-0** (carga em 04.4.2008 e vencimento em 14.4.2008) foi expedida notificação em 15.7.2008 com prazo até 17.7.2008, tendo sido protocolada petição pela reclamada no dia 21.7.2008 informando a devolução dos autos ocorrida em 25.4.2008 com petição de apresentação de cálculos de liquidação. Na data da inspeção constatou-se que os autos realmente foram devolvidos no dia 25.4.2008, contudo não foi dada a baixa da carga nem despachada a petição protocolada porquanto os autos foram guardados junto com os primeiros volumes. No que diz respeito ao processo **00896.021/95-5** (carga em 12.5.2008 e vencimento em 23.5.2008) foi expedida notificação em 15.7.2008 com prazo até 17.7.2008, porém sem sucesso. Neste processo houve protocolo em 24.7 sem despacho até a data da inspeção. Em relação aos processos **00351.021/99-0** (carga em 12.5.2008 e vencimento em 26.5.2008), **00133.021/95-5** (carga em 19.5.2008 e vencimento em 29.5.2008) e **01276-2005-021-04-00-7** (carga em 21.5.2008 e vencimento em 02.6.2008) foram expedidas notificações em 21.7.2008 com prazo para devolução até 23.7.2008, porém sem sucesso até a data desta inspeção. No processo **00168.021/01-3** (carga em 04.4.2008 e vencimento em 14.4.2008) teve dilação de prazo requerida em 15.4.2008, a qual foi deferida pelo Juízo em 17.4.2008, com término no dia 05.5.2008, sem cobrança posterior. No processo **00015-2005-021-04-00-7** (carga em 23.5.2008 e vencimento 29.5.2008) foi expedida notificação para devolução em 17.6.2008 com prazo até 19.6.2008, porém sem restituição dos autos. Em 24.7.2008 foi expedido mandado de busca e apreensão e distribuído ao Executante de Mandados Jacob em 28.7.2008. O processo nº **00521-2004-021-04-00-8** (carga em 28.5.2008 e vencimento em 09.6.2008) teve dilação de prazo requerida em 11.6.2008, a qual foi deferida pelo Juízo em 26.6.2008, com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

término no dia 11.7.2008, sem cobrança posterior. Em relação aos processos **00506.021/00-9** (carga em 29.5.2008 e vencimento em 09.6.2008), **01447.021/98-3** (carga em 29.5.2008 e vencimento em 09.6.2008), **00522.021/00-0** (carga em 09.6.2008 e vencimento em 16.6.2008) foram expedidas notificações para devolução em 23.7.008 com prazo até 25.7.2008, porém sem sucesso até a data desta inspeção. Salienta-se que em todos os processos acima mencionados em que foram expedidas notificações para devolução dos autos não há notícia da formação de autos provisórios, como por exemplo no processo **00302-2008-021-04-00-2**. Em relação ao processo **00226-2006-021-04-00-3** (carga em 06.6.2008 e vencimento em 16.6.2008), semelhante aos anteriores, também foi expedida notificação para devolução em 23.7.2008 com prazo até 25.7.2008, porém em 24.7.2008 houve pedido de dilação de prazo sem despacho até a data desta inspeção. No processo **01280.021/02-0** (carga em 1.6.2008 e vencimento em 21.7.2008) foi expedida notificação para devolução dos autos em 17.7.2008 com prazo até 21.7.2008, porém sem devolução até a data desta inspeção. Nos processos **00477-2008-021-04-00-0** (carga em 11.6.2008 e vencimento em 20.6.2008), **00252-2007-021-04-00-2** (carga em 19.6.2008 e vencimento em 20.6.2008) e **00937.021/00-8** (carga em 12.6.2008 e vencimento em 23.6.2008) houve solicitação de dilação de prazos em 24.6.2008, sendo deferidos mais 15 dias pelo Juízo somente em 17.7.2008. ***Determina-se sejam expedidos mandados para busca e apreensão de autos nos processos a seguir relacionados: 00981.021/95-6, 00197-2005-021-04-00-9, 00599.021/97-7, 00639.021/97-2, 00967-2005-021-04-00-3, 00302-2008-021-04-00-2, 00351.021/99-0, 00133.021/95-5, 01276-2005-021-04-00-7, 00506.021/00-9, 01447.021/98-3, 00522.021/00-0 e 01280.021/02-0. Em relação a estes processos também deverá ser registrado no sistema “inFOR” a existência de autos provisórios para fins de evitar o esquecimento da juntada dos autos provisórios por ocasião da restituição dos autos à Vara. Determina-se, ainda, sejam expedidas notificações para devolução dos autos nos processos 00168.021/01-3, 00521-2004-021-04-0-8, 00477-2008-021-04-00-0, 00937.021/00-8 e 00252-2007-021-04-00-2. Por fim, observem a Diretora de Secretaria, ou seu substituto legal, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

213/01. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição. Os lançamentos no Sistema Informatizado - 'inFOR' relativos ao período de **19.5.2006 à 29.7.2008** indicam a existência de **04 (quatro)** processos com prazo de carga excedido. Nos processos números **00302-2006-021-04-00-0; 00838.021/98-0 e 00512.021/94-5**, não foram tomadas, até a presente data, quaisquer medidas visando as respectivas restituições. Em relação ao processo **00547-2003-021-04-00-5** (carga em 28.5.2008 e vencimento em 05.6.2008), verifica-se que foi arquivado sem dívida no dia 18.6.2008.

Determina-se seja cobrada a devolução dos autos a seguir relacionados: 00302-2006-021-04-00-0; 00838.021/98-0 e 00512.021/94-5, mediante expedição de notificação, bem como seja reduzido o prazo de cobrança dos processos em carga com peritos. Determina-se também, que seja registrada a devolução do processo 00547-2003-021-04-00-5 para regularização dos andamentos no sistema "inFOR", com a baixa da respectiva carga ao perito no sistema. Por fim, observem a Diretora de Secretaria, ou seu substituto legal, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO-CARGA DE MANDADOS.

Visto em correição. Conforme registros no Sistema Informatizado – 'inFOR' relativos ao período de **19.5.2006 à 29.7.2008**, existem **09 (nove)** mandados com o prazo de cumprimento vencido, datando o mais antigo de 27.5.2008. Em relação ao mandados com cargas OJ números **021-00539/08** (Processo 01204-2005-021-04-00-0), **021-00598/08** e **021-00599/08** (Processo 01136-2005-021-04-00-9), **021-00612/08** (Processo 00446.021/94-6), **021-719/08** (Processo 00808-2006-021-04-00-0), **021-00768/08** (Processo 00228-2007-021-04-00-3) e **021-00777/08** (Processo 00570-2008-021-04-00-4), verifica-se a cobrança para devolução com cumprimento no dia 15.7.2008 constando, após, de forma genérica no sistema "inFOR" apenas o lançamento "PRAZO" e a data, sem menção no campo "OBSERVAÇÃO" que tal data se refere ao prazo para cumprimento da diligência pelo Executante de Mandados. No que diz respeito ao mandado carga OJ nº **021-0077/08**, acima referido, verifica-se que apesar de não haver notícia da devolução há ordem para devolução da Carta Precatória à origem. Em relação ao mandado com carga OJ nº **021-00796/08** (Processo 00414-2008-021-04-00-3), verifica-se através da consulta ao sistema



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

“inFOR” tratar-se de Carta Precatória devolvida no dia 08.7.2008 sem o registro da devolução do mandado no sistema. Por fim, em relação ao mandado carga OJ nº **021-00742/08** (processo 00129-2005-021-04-00-00), verifica-se à fl. 2114 a correspondente devolução junto com o de carga OJ nº **021-00741/08** no dia 27.6.2008, conforme informação do sistema “inFOR”, os quais foram juntados no dia 29.7.2008.

Determina-se à Diretora de Secretaria, ou seu substituto legal, por ocasião da cobrança à Central de Mandados, registrem no “inFOR” os andamentos, de forma que os lançamentos efetuados no sistema informatizado demonstrem de forma real os atos praticados nos autos. Determina-se, ainda, sejam verificados junto à Central de Mandados os andamentos referentes às cartas precatórias 00570-2008-021-04-00-4 e 00414-2008-021-04-00-3, a fim de que sejam efetuados os registros da devolução dos mandados 021-00777/08 e 021-00796/08, caso tenham ocorrido. Se não devolvidos, deverá ser solicitada a respectiva devolução à Central de Mandados para remessa ao Juízo Deprecante em razão das cartas precatórias terem sido restituídas. Em relação à carta precatória 00570-2008-021-04-00-4 deverá ainda ser registrado o andamento informando a sua devolução à origem, com a respectiva baixa no sistema. Determina-se, também, seja solicitado à Central de Mandado lance no sistema “inFOR” os andamentos referentes à devolução do mandado carga OJ nº 021-00742/08. Por fim, observem a Diretora de Secretaria, ou seu substituto legal, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.

“Visto em correição. Analisados **07 (sete)** volumes dos Livros de Registros de Audiência, sendo **02 (dois)** de 2006 onde examinados somente registros posteriores à fl. 214 (última considerada na inspeção correcional anterior – 17.5.2006), **03 (três)** de 2007 e **02 (dois)** de 2008, este até a fl. 370 (registro de 29.7.2008). Embora os livros estejam corretamente identificados e em bom estado de conservação, apresentam algumas irregularidades, ora apontadas por amostragem: **a)** termos de abertura e de encerramento dos volumes de 2006, 2007 e 2008 não indicam a data inicial e final do período abrangido pelos registros juntados (infração ao artigo 48, 'c', do Provimento nº 213/01); **b)** ausência de numeração no termo de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

abertura do volume III do ano de 2006 (infração ao artigo 48, 'c' , do Provimento nº 213/01); **c)** ausência de indicação da hora real de início das audiências (v.g. Fls. 60 e 76 do primeiro volume de 2007, em infração ao artigo 80 do Provimento nº 213/01; **d)** ausência de encerramento da sessão pela Diretora de Secretaria ou do seu substituto legal no dia 29.6.2007 (fl. 316 do volume II do ano de 2007). ***Determina-se à Diretora de Secretaria, ou seu substituto legal, sanem as irregularidades apontadas acima lavrando a respectiva certidão, bem como evitem doravante a prática dessas e das demais irregularidades apuradas, zelando pela observância do disposto nos artigos 48, 'c', 63, 80 e 85 do Provimento nº 213/01.*** **4.**

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS. As instalações ocupadas pela 21ª Vara do Trabalho de Porto Alegre são compatíveis com as necessidades do trabalho. Há 02 (dois) aparelhos de ar condicionado na Secretaria, 01 (um) no gabinete do Juiz Titular, 01 (um) no gabinete do Juiz Substituto e 01 (um) na sala de audiências. A unidade contém ao todo 17 (dezesete) computadores, sendo 12 (doze) na Secretaria, 02 (dois) no gabinete do Juiz Titular, 02 (dois) no gabinete do Juiz Substituto e 01 (um) na sala de audiências. Há 05 (cinco) impressoras, sendo 02 (duas) multifuncionais – uma na Secretaria e outra no gabinete do Juiz Titular, e 03 (três) comuns, distribuídas uma no gabinete do Juiz Substituto, uma na Secretaria e uma na sala de audiências. A unidade conta com dois banheiros, um masculino e um feminino, todos em bom estado de conservação. A secretaria é dividida em duas alas, uma na qual ficam os servidores e outra onde são guardados os primeiros volumes, documentos depositados e pastas A-Z com ofícios, listagem de mandados remetidos e recebidos da Central, listagens de malote e correios. No corredor entre a cozinha e o banheiro masculino existem duas estantes com documentos de expediente (cópias de atas de audiências, ofícios, listagens de peritos, listagens de correio, cópia de sentenças). Na vistoria do local, não foram constatados problemas ou irregularidades aparentes. **5.**

RECOMENDAÇÕES GERAIS. Em virtude das irregularidades apuradas e salientando-se que a preocupação com a correção dos procedimentos deve ser uma constante em todos os processos em tramitação, sem se restringir àqueles examinados nesta inspeção correcional, atente a Unidade Judiciária às recomendações que a seguir são



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

lançadas de forma geral: **(1)** observe a Diretora de Secretaria a freqüência mensal para revisão dos livros de manutenção obrigatória, a teor do artigo 44, parágrafo 3º, do Provimento nº 213/2001; **(2)** seja evitada a alteração das características originais das capas plásticas, atentando para o inteiro teor do Ato GDGCJ.GP nº 33/05, de 21.02.2005, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, bem como seja abolida a prática de efetuar anotações na capa dos autos, impróprias à autuação, consoante os artigos 66 e 44, parágrafo primeiro, do Provimento nº 213/2001; **(3)** seja observado o disposto no artigo 89 do Provimento nº 213/2001 no que respeita ao lançamento de termos e certidões fazendo constar a data, incluído o dia da semana (artigo 85 do Provimento nº 213/01), bem assim devidamente assinados e com a indicação do nome e cargo do signatário; **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, evitem-se rasuras em termos e certidões, observando-se estritamente, na hipótese de retificação, o artigo 88 do Provimento nº 213/01; **(5)** para garantir a veracidade dos atos processuais, inutilizem-se espaços e lacunas em branco nos termos e certidões (artigos 169, parágrafo único, e 171 do CPC); **(6)** seja observado o artigo 90 do Provimento nº 213/2001, no sentido de que os atos privativos do Diretor de Secretaria somente sejam por ele firmados ou por seu substituto legal, ressalvada a hipótese de delegação de poderes a ser autorizada por ato normativo previamente submetido à apreciação do Corregedor Regional pelo Juiz que o editou; **(7)** sejam mantidos atualizados os registros no sistema inFOR, efetuando-se lançamentos específicos e em estrita correspondência com a efetiva movimentação processual; **(8)** proferida a sentença de liquidação nos processos onde há depósito recursal, seja de pronto liberado ao exeqüente até o limite do valor incontroverso da dívida, procedendo-se à execução apenas quanto a eventual débito remanescente; **(9)** certificado que o devedor não pagou a dívida nem garantiu a execução no prazo legal, seja, como primeira providência, em até 24 (vinte e quatro) horas, emitida ordem de bloqueio de valores via BACEN-Jud; **(10)** constatada a existência de valores passíveis de bloqueio via BACEN-Jud, seja imediatamente determinada sua transferência para conta judicial no montante necessário à cobertura da dívida exeqüenda, comunicando-se às instituições financeiras o levantamento do bloqueio sobre eventual excedente.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Recomenda-se, ainda, à Diretora de Secretaria tome ciência do inteiro teor e do exato alcance das normas contidas no Provimento 213/01 desta Corregedoria Regional. Ainda, **dê ciência** a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária, dos termos do Provimento nº 213/01, evitando-se, desta forma, a ocorrência e a reiteração dos equívocos constatados. **6. RECOMENDAÇÕES FINAIS.** A Diretora de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido nesta ata de inspeção, fixando-se **prazo de 60 (sessenta) dias** para informar as medidas adotadas, com vistas ao integral cumprimento das suas determinações. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Luis Fernando Dias Vanzeto, Assistente Administrativo, subscrevo e é assinada pela Desembargadora-Corregedora Regional.

BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE
Desembargadora-Corregedora Regional